CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1723-S, de 01/09/2023, publicada no DOE em 04/09/2023, que designou o (a) servidor (a) **JOSE ROMERIO DE OLIVEIRA SOARES**, NF. 3791513, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1351036

PORTARIA Nº 1128-S, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 664-S, de 04/04/2024, publicada no DOE em 05/04/2024, que designou o (a) servidor (a) **LEANDRO GALDINO ALVES**, NF. 3176738, parà éxercer a Função Gratificada de Agente de Inteligência - FG-AI, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1351051

PORTARIA Nº 1156-S, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR LEANDRO GALDINO ALVES, 3176738, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Gratificada de Assessoria FGÁ-I, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no (a) Subsecretaria de Estado de Inteligencia Penitenciária - SIP, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1351057

PORTARIA Nº 1161-S, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS, NF. 2862859, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no (a) Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1351176

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROCON/ES Nº. 40/2024

Regulamenta e estabelece os critérios de contagem de prazo e forma de envio de notificação da CIP -Carta de Informação Preliminar ao fornecedor no âmbito do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 373, de 03 de junho de 2006, Considerando a necessidade de se tornar público e dar transparência aos critérios adotados para a forma de envio das notificações de Carta de Informações Preliminares às empresas reclamadas neste Procon/ ES, nos termos do artigo 33-A do Decreto 2181/97, Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que estão adstritos todos os atos administrativos, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE expedir a seguinte INSTRUÇÃO DE SERVICO:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina a forma de envio das notificações da CIP - Carta de Informações Preliminar e estabelece o início da contagem dos prazos para oferecimento de manifestação pelas empresas fornecedoras notificadas por este Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON/ES.

Art. 2º As notificações da Carta de Informação Preliminar serão encaminhadas às empresas PREFERENCIALMENTE, reclamadas, de eletrônica.

I - Nas hipóteses da empresa ser cadastrada no sistema eletrônico do PROCON/ES, a notificação que se refere o caput será enviada para o e-mail de cadastro no sistema e o prazo de 10 dias corridos para manifestação é contado a partir do envio da notificação;

II - Nas hipóteses da empresa não estar cadastrada no sistema eletrônico do PROCON/ES, a notificação que se refere o caput será enviada para o endereço de e-mail constante nos registros do Procon/ES, se houver, ou daquele constante nos registros da

empresa na Receita Federal.

III- Nas hipóteses do inciso anterior, a empresa notificação através dos e-mails: notificaçãodecip@procon.es.gov.br ou notificaçãodecipfacafacil@procon.es.gov.br e, tão logo o envio do e-mail ocorrer, se inicia a contagem do prazo de 10 dias corridos para manifestação, e automaticamente o Procon/ES será notificado a respeito do "aviso de envio".

Art.3º Os prazos começam a fluir a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e se aplica às reclamações em curso neste Procon/ES.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário Vitória/ES 28 de junho de 2024

LETICIA NOGUEIRA COELHO DIRETORA GERAL DO PROCON/ES

Protocolo 1351326



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/07/2024 17:10:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAQUEL PASSOS DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL II - GARH - PROCON - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DTQWT3